PROJETO DE LEI N.º 22/97

DOCUMENTO N.º 233/97

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

ORIGINAL ANEXO AO
PROC. Nº 51/97
EM 21 / 2 /97

O problema da criança abandonada é um dos mais sérios do País. Para melhor definir a questão é importante estabelecer diferença entre criança abandonada e criança carente, vítima da desestruturação familiar e social.

A criança carente é aquela que vive nas ruas, entra no mundo das drogas e da marginalidade, mas apesar disso tudo possui família. É verdade que nesses casos a família dessa criança é desestruturada, muitas vezes com pais alcóolatras, desempregados ou semi-empregados e, não raro, violentos.

É na maioria dos casos a violência física e até mesmo sexual, associada à miséria, que leva essas crianças, ainda que não completamente abandonadas, a perambularem pelas ruas, fugindo de casa, buscando refúgio nos atrativos e nas aventuras da marginalidade.

É nas ruas que aprendem a conviver com drogas, com a violência e com o crime. Essas crianças, rotuladas de "menores infratores", passam a engrossar as estatísticas oficiais e a receber assistência. E aqui não podemos deixar de assinalar, com um elogio especial, o trabalho desenvolvido pelo Sr. Comandante do 39.º BPM/I. Sob a orientação humanitária do Tenente-Coronel PM Jairo Bonifácio, muitas crianças provenientes das ruas passam o dia no Batalhão, recebem reforço escolar, aprendem a conviver em sociedade, recebem noções básicas de cidadania e disciplina. Esse trabalho, aliás pouco divulgado, deveria ser imitado para que em pouco tempo deixássemos de ter legiões de menores carentes perambulando pelas ruas. É um trabalho que conta com o apoio da Prefeitura Municipal, da Associação Comercial, Industrial e Agrícola e de muitas outras entidades, e que vem apresentando resultados altamente positivos. Atualmente, as instalações destinadas para o atendimento a essas crianças na sede do 39.º BPM/I tornaram-se pequenas demais para dar assistência ao grande número de crianças. Temos conhecimento inclusive de que em muitos casos, são os

próprios pais dessas crianças que procuram o Comando, na esperança de obter colocação para seus filhos, pois não conseguem, apenas com a autoridade paterna, tirá-los das ruas.

Existe, porém, um outro caso, o da criança abandonada. São crianças rejeitadas pelos pais ao nascer ou encontradas pelas ruas, sem destino. Para essas, a alternativa é receber assistência em instituições como o Lar de Assistência ao Menor, a Casa do Menor e outras.

Nesses casos, a solução ideal é a adoção. Casais sem filhos, ou mesmo com filhos, pessoas solteiras, enfim, todos aqueles que se enquadram nas exigências legais, poderiam ser incentivados a adotar uma criança. A adoção é um ato sublime de amor.

Muitas pessoas interessadas na adoção acabam desistindo de sua intenção, desencorajadas pela burocracia que prolonga os processos por períodos que chegam até a dois anos. Esse não é o caso de São Vicente, uma vez que o MM. Juiz da Infância e da Juventude, Dr. Carlos Eduardo Andrade Sampaio, vem agindo no sentido de simplificar ao máximo e de desburocratizar o ato da adoção. O MM. Juiz vem seguindo rigorosamente todas as exigências legais, adotando todos os procedimentos previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente, porém o faz da maneira mais eficaz possível.

Ainda assim, existem entraves. Muitas pessoas preferem adotar crianças recém-nascidas, ou em tenra idade. Os maiores acabam ficando relegados e a cada ano vêem diminuir as possibilidades de virem a ter um lar de verdade, uma família que os acolha.

Se o Estatuto da Criança e do Adolescente representa um grande avanço no sentido da proteção da criança e do adolescente, é preciso que a sociedade reconheça que ainda há um caminho a percorrer.

O país que não dedica a devida atenção aos seus jovens e às crianças, simplesmente não tem futuro.

O problema do menor carente e do menor abandonado diz respeito a todos nós, diz respeito à sociedade.

Se cada um de nós buscar fazer a sua parte, acreditamos que o trágico problema do menor poderá ser, senão resolvido, ao menos minimizado, a curto prazo.

A solução definitiva está no fim das desigualdades sociais, no fim da fome, da miséria. O parâmetro para a sociedade justa e igualitária é uma vida digna, com trabalho e salário dignos, acesso à educação, à cultura, à saúde e à moradia.

O número de crianças cujo processo de adoção está em fase final de andamento não é grande como se poderia imaginar.

Com a presente propositura, estamos pensando em contribuir para a solução desse grave problema. A concessão de um incentivo fiscal não irá deixar mais pobres os já combalidos cofres públicos, e o retorno social desse tipo de iniciativa não tem preço. Podemos até mesmo afirmar que o retorno social dessa iniciativa é um futuro melhor para muitas crianças e, por extensão, para a sociedade vicentina, o que não há dinheiro que pague.

Diante do exposto, submeto à apreciação do E. Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI N.º 22/97
D O C U M E N T O N.º 233/97

Concede desconto no valor anual do IPTU aos contribuintes que adotarem legalmente crianças, no Município.

Art. 1.º - Os contribuintes que vierem a adotar legalmente crianças no Município, farão jus a desconto de vinte por cento no valor anual do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU.

Parágrafo Único - No caso da adoção de crianças que à época da efetivação estiverem com idade superior a cinco anos, ou de adolescentes, o desconto a que se refere o "caput" será de quarenta por cento.

Art. 2.º - O Prefeitura regulamentará a presente Lei no prazo de trinta dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 3.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUZA,
em 20 de fevereiro de 1997.

KOKEN IHA

ARQUIVADO EM 26 / 3 / 97

A.A. do Arquivo em Substituição

Sec105/DH/amm